

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO
NÃO-OBRIGATÓRIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA DA
REGIONAL JATAÍ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades de Estágio do curso de Licenciatura em Física da Regional Jataí (REJ) da Universidade Federal de Goiás (UFG), estando de acordo com:

- a) a Lei Federal n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- b) a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura;
- c) as normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFG;
- d) a Resolução CEPEC nº 1122/2012, que estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFG;
- e) a Resolução CEPEC nº 631/2003, que define a política da UFG para a Formação de Professores da Educação Básica;
- f) a Resolução CEPEC nº 731/2005, que define a política de Estágios da UFG para a formação de professores da Educação Básica; e
- g) o Projeto Político Pedagógico do curso de Licenciatura em Física da REJ/UFG.

Art. 2º - As atividades de Estágio serão organizadas em duas modalidades, sendo elas Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Não-Obrigatório.

Art. 3º - De acordo com a Resolução CEPEC nº 1122/2002, o Estágio Curricular Obrigatório ou o Estágio Não-Obrigatório são componentes da formação acadêmica, de caráter teórico-prático, que têm como objetivo principal proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao desenvolvimento de sua formação técnica, cultural, científica e pedagógica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e cidadania.

Art. 4º - Quaisquer das modalidades de Estágio exigem celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a UFG.

Parágrafo único: É obrigatória a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CAPÍTULO II

Da definição e das características

Art. 5º - O Estágio Curricular Obrigatório do curso de Licenciatura em Física é o conjunto de atividades acadêmicas contempladas nas disciplinas Estágio I, Estágio II, Estágio III e Estágio IV, desenvolvidas pelos alunos durante o período do curso para integralização curricular.

Parágrafo único: O Estágio Curricular Obrigatório é requisito para a obtenção do diploma.

Art. 6º - A partir da Resolução CEPEC nº 731/2005, o Estágio Curricular Obrigatório nos cursos de formação de professores é entendido como uma atividade privilegiada de diálogo crítico com a realidade que favorece a articulação ensino-pesquisa-extensão, configurando:

- I. um espaço formativo e de sensibilização dos estudantes para o atendimento das necessidades sociais, que preserve os valores éticos que devem orientar a prática profissional;
- II. um momento de maior aproximação e compreensão da realidade profissional à luz dos aportes teóricos estudados, que favoreça a reflexão sobre a realidade e a aquisição da autonomia intelectual e o desenvolvimento de habilidades conexas à profissão docente;
- III. um componente curricular, de caráter teórico-prático, cuja especificidade proporcione o contato efetivo do aluno com o campo de estágio, acompanhado pela instituição formadora;
- IV. um componente do projeto político pedagógico do curso que considere seus objetivos, metodologia, acompanhamento e avaliação.

Art. 7º - O Estágio Não-Obrigatório do curso de Licenciatura em Física constitui-se em atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória de estágio (Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008). É complementar à formação do aluno, realizado por livre escolha do

mesmo, com o intuito de ampliar a formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional (Resolução CEPEC nº 1122/2002).

Art. 8º - O Estágio Não-Obrigatório poderá ser desenvolvido a partir do 2º semestre letivo, durante o decorrer das atividades discentes dos alunos do curso, desde que não interfiram no desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório e nem nas demais atividades do curso.

CAPÍTULO III

Dos objetivos

Art. 9º - O Estágio Curricular Obrigatório tem por objetivos levar o licenciando a:

- I. ter uma compreensão crítica dos projetos pedagógicos das escolas e da rede de ensino, de modo a participar e contribuir para a construção de um projeto educacional que vise formar uma sociedade mais justa e igualitária;
- II. perceber que a Física escolar é uma construção histórica que reflete múltiplos condicionamentos, externos e internos à instituição escolar, que se expressam na sala de aula;
- III. articular os saberes aprendidos no curso de formação aos saberes da prática docente;
- IV. elaborar pensamentos autônomos, críticos e éticos para formular seus juízos de valor de modo a decidir por si mesmo como agir nas diferentes circunstâncias de sua vida profissional;
- V. ser autônomo na busca de novos conhecimentos e estar consciente da necessidade de uma formação continuada;
- VI. desenvolver habilidades de trabalho em equipe;
- VII. desenvolver habilidades investigativas, interpretativas e de atuação em campos em que se exerce atividade profissional.

Art. 10 - O Estágio Não-Obrigatório tem a finalidade de enriquecer a formação profissional do aluno, proporcionando-lhe a aquisição de conhecimentos que complementem sua formação como professor de Física e como cidadão autônomo e crítico.

CAPÍTULO IV

Do local de estágio

Art. 11 - O Estágio Curricular Obrigatório ocorrerá em escolas da rede oficial de ensino, preferencialmente públicas, mediante convênio institucional.

Parágrafo único: As instituições de ensino onde será realizado o Estágio Curricular Obrigatório deverão estar sediadas na cidade de Jataí-GO.

Art. 12 - O Estágio Não-obrigatório poderá ocorrer em instituições que atendam os objetivos desta modalidade de estágio, também mediante um convênio institucional estabelecido entre a UFG e a instituição concedente do estágio.

CAPÍTULO V

Dos agentes e participantes do estágio

SEÇÃO I

Dos agentes e participantes

Art. 13 – Os agentes responsáveis e participantes do Estágio Curricular Obrigatório do curso de Licenciatura em Física da REJ/UFG ficam assim definidos:

- I. Coordenador de Estágio do curso de Licenciatura em Física – professor pertencente ao quadro da Coordenação de Física da REJ/UFG.
- II. Professor da Disciplina da Estágio – professor pertencente ao quadro da Coordenação de Física da REJ/UFG.
- III. Professor Supervisor – Professor da Escola Campo onde o Estágio esteja sendo desenvolvido
- IV. Estagiário do Estágio Curricular Obrigatório – Aluno regularmente matriculado nas disciplinas de Estágio I, II, III e IV, que esteja realizando esta modalidade de estágio.

Art. 14 - Os agentes responsáveis e participantes do Estágio Não-obrigatório do curso de Licenciatura em Física da REJ/UFG são:

- I. Coordenador de Estágio do curso de Licenciatura em Física – professor pertencente ao quadro da Coordenação de Física da REJ/UFG.
- II. Supervisor do Estágio Não-Obrigatório – profissional qualificado responsável pela supervisão das atividades de estágio na instituição concedente;
- III. Estagiário do Estágio Não-Obrigatório – Aluno regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Física da REJ/UFG, que esteja realizando esta modalidade de estágio.

SEÇÃO II

Das atribuições dos agentes e participantes

Art. 15 – O Coordenador do Estágio terá as seguintes atribuições (Resolução CEPEC nº 1122/2002):

- I. articular a elaboração de regulamento que atenda à especificidade de cada curso para o desenvolvimento do estágio, respeitando-se o Estatuto e Regimento da UFG, resolução específica e a legislação vigente;
- II. coordenar, acompanhar e providenciar a escolha dos locais de estágio;
- III. captar locais de estágio e solicitar a assinatura de convênios;
- IV. apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- V. promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- VI. manter documentos atualizados e arquivados relativos ao(s) estágio(s) no respectivo curso, por período não inferior a cinco anos;
- VII. manter atualizada a lista de estagiários com respectivos campos de estágio;
- VIII. assinar e carimbar o termo de compromisso do estudante; na sua ausência, delegar ao coordenador de curso esta atribuição.

Art. 16 – O Professor da Disciplina da Estágio terá as seguintes atribuições:

- I. se inteirar da legislação pertinente ao Estágio Curricular Obrigatório, das normas acadêmicas e princípios e objetivos das atividades de estágio;
- II. procurar desenvolver as atividades de estágio conforme ementas e objetivos de cada etapa do mesmo;
- III. articular o estágio como processo de pesquisa e de ensino e aprendizagem;
- IV. auxiliar o estudante na escolha dos locais de estágio, em conjunto com o Coordenador de Estágio, se necessário;

- V. encaminhar à Coordenação de Estágio a documentação pertinente ao estágio;
- VI. atender ao estabelecido no termo de compromisso, assinado por ocasião do início do estágio;
- VII. organizar, junto aos Estagiários e Professores Supervisores, os horários e as normas de conduta nos estágios durante as atividades inerentes ao mesmo;
- VIII. planejar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de estágio;
- IX. estabelecer rotina de acompanhamento *in loco* das atividades de estágio;
- X. orientar a elaboração dos relatórios;
- XI. participar das atividades da Coordenação de Estágio com sugestões e socialização das experiências;
- XII. ser elo entre a Coordenação de Estágio e a escola-campo e os Professores Supervisores;
- XIII. orientar o aluno Estagiário no cumprimento das normas do Estágio;
- XIV. representar e assessorar a Coordenação de Estágio sempre que se fizer necessário;
- XV. suspender o estágio de um determinado estagiário quando entender que as atividades desenvolvidas estão em discordância com as normas e planejamentos pré-estabelecidos;
- XVI. apresentar e analisar este Regulamento com os estagiários.

Art. 17 – O professor supervisor terá as seguintes atribuições:

- I. assegurar ao estagiário o conhecimento da escola-campo, providenciando sua ambientação e instalação adequadas, bem como condições para o desenvolvimento do Estágio;
- II. orientar, acompanhar e avaliar atividades do Estágio na escola-campo;
- III. atender ao estabelecido no termo de compromisso, assinado por ocasião do início do estágio;
- IV. auxiliar o estagiário no planejamento e execução de projetos de ensino, quando couber;
- V. controlar a frequência do estagiário na escola-campo;
- VI. informar ao Professor da Disciplina de Estágio sobre eventuais irregularidades no desenvolvimento do Estágio;
- VII. suspender o Estágio e comunicar ao Professor da Disciplina de Estágio, quando o Estagiário não seguir as normas estabelecidas;

- VIII. avaliar, junto com o Professor da Disciplina de Estágio, a proposta do estágio no que diz respeito ao formato, a dinâmica, aos objetivos e definir questões a serem revistas e melhoradas.

Art. 18 – Supervisor de Estágio Não-Obrigatório as seguintes atribuições:

- I. assegurar ao estagiário o conhecimento do local de Estágio, providenciando sua ambientação e instalação adequadas, bem como condições para o desenvolvimento do Estágio
- II. orientar e acompanhar as atividades pertinentes a esta modalidade de estágio;
- III. atender ao estabelecido no termo de compromisso, assinado por ocasião do início do estágio;
- IV. controlar a frequência do estagiário;
- V. informar à Coordenação de Estágio sobre eventuais irregularidades no desenvolvimento do Estágio;
- VI. suspender o Estágio e comunicar à Coordenação de Estágio, quando o Estagiário não seguir as normas estabelecidas.

Art. 19 – O estagiário que realiza Estágio Curricular Obrigatório terá as seguintes atribuições:

- I. participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- II. participar efetivamente de todas as atividades inerentes ao Estágio Curricular Obrigatório;
- III. seguir as normas e regulamentos estabelecidos para o estágio;
- IV. atender ao estabelecido no termo de compromisso, assinado por ocasião do início do estágio;
- V. entregar dentro do prazo as documentações solicitadas;
- VI. observar rigorosamente os prazos, as datas e os horários do estágio;
- VII. trajar-se e portar-se adequadamente para as atividades inerentes ao estágio;
- VIII. zelar pela economia, guarda e conservação do instrumental e material que eventualmente lhe for confiado;
- IX. solicitar orientações e acompanhamento do Professor da Disciplina de Estágio ou do Professor Supervisor sempre que isso se fizer necessário;
- X. solicitar orientações do Coordenador de Estágio sempre que julgar necessário;

- XI. elaborar os Relatórios de Estágio e demais trabalhos e apresentá-los na forma e nos períodos estipulados pelo Professor da Disciplina de Estágio;
- XII. solicitar ao Professor da Disciplina de Estágio e à Coordenação de Estágio a mudança de supervisor ou local do estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas ou o planejamento do estágio não estiverem sendo cumpridos;
- XIII. informar seu Professor da Disciplina de Estágio e ao Coordenador de Estágio eventuais irregularidades relativas à sua condição de Estagiário.

Art. 20 – O estagiário do Estágio Não-Obrigatório terá as seguintes atribuições:

- I. participar do planejamento do estágio;
- II. participar efetivamente de todas as atividades inerentes ao Estágio Não-Obrigatório;
- III. seguir as normas e regulamentos estabelecidos para o estágio;
- IV. atender ao estabelecido no termo de compromisso, assinado por ocasião do início do estágio;
- V. entregar dentro do prazo as documentações solicitadas;
- VI. observar rigorosamente os prazos, as datas e os horários do estágio;
- VII. trajar-se e portar-se adequadamente para as atividades inerentes ao estágio;
- VIII. zelar pela economia, guarda e conservação do instrumental e material que eventualmente lhe for confiado;
- IX. solicitar orientações e acompanhamento do supervisor sempre que isso se fizer necessário;
- X. solicitar orientações do Coordenador de Estágio sempre que julgar necessário;
- XI. elaborar os Relatórios de Estágio e apresentá-los na forma e nos períodos estipulados pela Coordenação de Estágio;
- XII. comunicar à Coordenação de Estágio quando as normas estabelecidas ou o planejamento do estágio não estiverem sendo cumpridos;
- XIII. informar ao Coordenador de Estágio eventuais irregularidades relativas à sua condição de Estagiário.

CAPÍTULO VI

Do período de realização e da jornada de trabalho

Art. 21 - O Estágio Curricular Obrigatório terá carga horária de 400 (quatrocentas) horas para efeito de integralização do currículo de Licenciatura e deverá ser cursado a partir do 5º Período do curso, em etapas sequenciais na forma de disciplinas, conforme o ementário disposto na Matriz Curricular do curso de Licenciatura em Física da REJ/UFG.

Parágrafo único: O licenciando só poderá dar início ao Estágio Curricular Obrigatório se estiver regularmente matriculado nas disciplinas de Estágio.

Art. 22 - Poderá ter redução da carga horária do Estágio Curricular Obrigatório o aluno que comprovar experiência docente, nos últimos dois anos, na disciplina de Física no Ensino Médio ou que possua outra graduação em licenciatura e comprove experiência docente nos últimos dois anos.

§ 1º – Reduções de carga horária não desobrigam o aluno de cursar qualquer das disciplinas de Estágio.

§ 2º – O aluno deve solicitar essa redução de carga horária até a terceira semana de aula de cada disciplina de estágio à Coordenação de Estágio do curso de Licenciatura em Física, preenchendo formulário próprio e apresentando os documentos comprobatórios que definem a sua situação, para análise e deliberação quanto à redução.

§ 3º – Será considerado documento comprobatório o registro em carteira de trabalho ou comprovantes oficiais, além de outro instrumento que ateste a área de experiência profissional, bem como diploma ou similares para comprovação da outra graduação.

§ 4º – A redução de carga horária para aqueles que exercem atividade docente regular só será concedida aos que possuírem, no mínimo, um ano de experiência, com carga horária semanal mínima de quatro horas/aula.

§ 5º – A quantidade de horas a ser reduzida na carga horária de estágio será definida pelo Professor da Disciplina de Estágio, a depender do programa da disciplina, junto com o Coordenador de Estágio.

§ 6º - O aluno reprovado em uma disciplina de estágio não poderá ser beneficiado com redução de carga horária a partir da segunda matrícula na disciplina, inclusive.

Art. 23 - A jornada de atividades em estágio, em qualquer das duas modalidades, não pode ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 24 - As atividades a serem cumpridas pelo aluno-estagiário deverão ser programadas de modo a compatibilizar o horário disponibilizado pela instituição onde ocorrerá o estágio com seu horário acadêmico, que terá prioridade.

Art. 25 - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, sendo assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

Art. 26 - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de Estágio Não-Obrigatório (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

Art. 27 - O Estágio não cria vínculo empregatício em nenhuma de suas modalidades, desde que cumpridos os requisitos definidos na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 28 - Nem a carga horária utilizada em Estágio Não-Obrigatório nem a carga horária utilizada em atividades complementares serão computadas para o Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO VII

Das atividades do estágio

Art. 29 – O Estágio Curricular Obrigatório do curso de Licenciatura em Física engloba o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. Apreensão da realidade da escola campo, que visa propiciar ao aluno o contato com a realidade educacional;
- II. Participação em aulas ou outras ações pedagógicas, que possibilitem ao aluno interagir e colaborar com o professor no local de estágio sem, contudo, assumir inteira responsabilidade pela aula;
- III. Elaboração de projeto de ensino e pesquisa a partir de situações problema identificadas na escola campo;
- IV. Execução de projeto de ensino e pesquisa na escola campo;
- V. Atividades de docência, que permitam ao aluno ministrar aulas, ou desenvolver outra atividade relacionada ao processo de ensino-aprendizagem, sob orientação do professor supervisor. Nesta etapa, o estagiário passa ter a responsabilidade da condução da aula;
- VI. Elaboração de Relatórios de Atividades;
- VII. Outras a critério do Professor da Disciplina de Estágio, de acordo com a ementa da disciplina que está sob sua responsabilidade.

Parágrafo único – A apreensão da realidade da escola campo poderá incluir: observação de reuniões de pais e professores, de conselhos de classe, entrevistas com coordenadores, orientadores e professores, análise dos projetos pedagógicos e outros documentos, análise de atividades desenvolvidas na escola, acompanhamento do processo de escolha do material didático, preparação de material didático, observação de aulas, classes de aceleração, oficinas pedagógicas, aulas de campo, participação em atividades extracurriculares, entre outros.

Art. 30 – Estágio Não-Obrigatório do curso de Licenciatura em Física contempla atividades que visam o enriquecimento da formação profissional do estudante. Nele o aluno poderá desenvolver outras atividades além daquelas que serão desenvolvidas no estágio curricular obrigatório, desde que vinculadas às áreas da Física ou da Educação e que contribuam efetivamente com sua formação.

CAPÍTULO VIII

Da rotina para início dos estágios

Art. 31 – A rotina para o início dos estágios obedecerá a Legislação vigente e deverá observar os seguintes itens:

- I. existência de convênio entre a UFG e a escola-campo;
- II. assinatura de termo de compromisso, em três vias, pelo estagiário, pelo diretor da escola e pelo Coordenador de Estágio;
- III. definição de plano de atividades de estágio, também assinado em três vias pelo Estagiário, pelo Professor Supervisor e pelo Coordenador de Estágio.

Art. 32 – Na ausência de qualquer desses itens, o estágio não poderá ser iniciado.

CAPÍTULO IX

Da avaliação do estágio

Art. 33 – No caso do Estágio Curricular Obrigatório, a avaliação será realizada pelo Professor da Disciplina de Estágio, em conformidade com o previsto nos planos de curso, que atribuirá notas, considerando os valores de zero a dez, podendo ter a participação do Professor Supervisor da escola campo, sendo aprovado o aluno que obtiver a média mínima regimental igual ou superior a 6,0 e cumprir a carga horária exigida.

Parágrafo único: É obrigatório, para aprovação, a apresentação de relatório de estágio.

Art. 34 – A avaliação da frequência nas disciplinas do Estágio Curricular Obrigatório será realizada pelo Professor da Disciplina de Estágio, com base na presença na universidade, nas atividades realizadas e nas horas de estágio cumpridas nas escolas. Estas últimas serão verificadas através de documentos próprios, que serão preenchidos pelo professor supervisor e por responsável pela escola.

Art. 35 – A avaliação do Estágio Não Obrigatório deverá ser realizada Supervisor do Estágio Não-Obrigatório e pelo Coordenador de Estágio do curso.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Art. 36 – A Coordenação de Estágio concederá certificado ao Professor Supervisor, no qual deve constar sua condição de Supervisor, a Escola e a carga horária que o aluno cumpriu sob a sua supervisão;

Art. 37 - A solicitação para o Estágio Não-Obrigatório será analisada pela Coordenação de Estágio, ouvindo o colegiado do curso de Licenciatura em Física, se necessário. Esta solicitação poderá ser indeferida caso alguma das condições previstas para esta modalidade de estágio não seja cumprida.

Art. 38 – Quaisquer das modalidades de Estágio exigem a apresentação de relatórios de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

Art. 39 - Os casos omissos neste regulamento serão julgados pela Coordenação de Estágios e pelo Colegiado do curso de Licenciatura em Física da REJ/UFG.

Art. 40 - Este Regulamento passa a vigorar a partir 07 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.